

CONTRATO nº. 4/2018**PROCESSO nº. 51402.192697/2017-10**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À REDE INFOVIA BRASÍLIA, CONFORME MODELO DE NEGÓCIO INFOVIA V4, E SEGUNDO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO E ESPECIFICAÇÕES, QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A. E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO.

A **VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.**, empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, cidade de Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MÁRIO MONDOLFO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº. 6.578.384-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 913.529.248-20, residente e domiciliado em São Paulo (SP), e por seu Diretor de Planejamento, **MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº. 1.561.673-SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº. 631.403.497-34, residente e domiciliado na cidade de Brasília (DF), e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, empresa pública federal, regida pela Lei nº. 5.615/70, estabelecida no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 601, Módulo V, na cidade de Brasília (DF), inscrito no CNPJ/MF sob nº. 33.683.111/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Superintendente de Relacionamento com Clientes, **BRENNO BELLO SAMPAIO PINTO**, portador da carteira de identidade nº. 2.053.018 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº. 987.169.211-00, e por seu Gerente de Departamento, **JOSÉ CARLOS PAULISTA DE SOUZA**, portador da carteira de identidade nº. 597.015 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº. 225.449.501-10, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Prestação dos serviços pela **CONTRATADA** relativos à rede Infovia Brasília, conforme Modelo de Negócio Infovia V4, e segundo o Acordo de Nível de Serviço e especificações, o Termo de Referência e os preços unitários constantes da Proposta Comercial SERPRO/SUNMP nº. 537/2017 v1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A presente contratação decorre do procedimento de dispensa de licitação, conforme disposto no artigo 24, inciso IX, e demais disposições da Lei nº. 8.666/1993, combinado com o artigo 2º, §1º, do Decreto nº. 8.135/2013.

2.2 Fazem parte da fundamentação legal desta contratação os seguintes normativos: Decreto nº. 7.174/2010; Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) nº. 04/2014; Notas Técnicas da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI/TCU) nº. 1/2008 e nº. 2/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Para fins de faturamento, o serviço será descrito conforme recomendação institucional da **CONTRATADA**, a saber:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	QTD.	UNIDADE	PREÇO TOTAL MÊS
Conexão Tipo 2	R\$ 3.188,12	1	Parcela Mensal	R\$ 3.188,12
Conexão Internet Infovia acima de 300 Mpbs	R\$ 65,00	1024	1 Mbps/mês	R\$ 66.560,00
TOTAL				R\$ 69.748,12
TOTAL ANUALIZADO				R\$ 836.977,44

3.2 No preço proposto já estão incluídas todas as taxas e imposto, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte de empregados, equipamentos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para atender aos compromissos decorrentes da execução, a despesa objeto do Contrato está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2018, Lei nº. 13.587, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 3 de janeiro de 2018, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, Lei nº. 13.473, de 8 de agosto de 2017, publicada na Edição Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2017, e com o Plano Plurianual (PPA 2016/2019), Lei nº. 13.249, de 13 de janeiro de 2016, publicada na Edição Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2016, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Apoio ao Planejamento, Gerenciamento e Acompanhamento da Implementação dos Empreendimentos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

- Funcional Programática: 26.122.2126.218S.0001; Manutenção e Operação da Infraestrutura da Tecnologia da Informação;
- Funcional Programática: 26.126.2126.218T.0001; Administração da Unidade
- Funcional Programática: 26.126.2126.2000.0001;
- Natureza da Despesa: 33.90.40.13 (Comunicação de Dados);

33.90.40.99 (Outros Serviços Técnicos Profissionais de T.I.);

- Fonte de Recursos: 0100;
- Nota de Empenho nº. 2018NE000139.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, referente ao fornecimento, instalação e recebimento definitivo do objeto, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, § 1º, da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, com base nos serviços efetivamente executados, até o 20º (vigésimo) dia após a emissão da nota fiscal ou nota fiscal eletrônica de serviços, ou de acordo com a data constante na nota fiscal, ou no boleto de pagamento.

6.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do artigo 24, da Lei nº. 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal, nos termos do artigo 5º, § 3º, da Lei nº. 8.666, de 1993.

6.3 A apresentação da nota fiscal deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

6.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

6.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a respectiva **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.6 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 2, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a respectiva **CONTRATADA**:

6.7 Não produziu os resultados acordados;

6.8 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10 Antes de cada pagamento à respectiva **CONTRATADA**, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da respectiva **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

6.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da respectiva **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13 Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à respectiva **CONTRATADA** a ampla defesa.

6.14 Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado, cabendo a rescisão do Contrato caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.15 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o Contrato em execução com a respectiva **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

6.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$EM=I \times N \times VP$$

em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim:

$I = TX/365$; $I = (6/100)/365$; $I = 0,000164384$

em que, I = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

6.18 Nos termos do artigo 78, inciso XV, da Lei nº. 8.666/1993, atraso do **CONTRATANTE** no pagamento, quando superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, implica a possibilidade de suspensão imediata dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, não deixando o **CONTRATANTE** de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros consequentes.

6.19 O período de prestação de serviços, contabilizados para efeitos de cobrança, será

do dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês corrente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1** Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, observando as definições técnicas do Termo de Referência, entregando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas;
- 7.2** Manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo;
- 7.3** Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;
- 7.4** Submeter à aprovação da **CONTRATANTE** qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços;
- 7.5** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial;
- 7.6** Refazer os serviços nos quais se verifiquem danos ou qualquer defeito nos materiais e sistemas utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sob pena sofrer sanções por inexecução contratual;
- 7.7** Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos;
- 7.8** Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores para o perfeito e efetivo fornecimento da solução ofertada, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;
- 7.9** Arcar com todas as despesas referentes à prestação dos serviços, tais como frete, seguro, taxas, transportes e embalagens, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados, para entrega do serviço no prazo estipulado;
- 7.10** Cumprir com as normas de segurança e medicina do trabalho durante possível estadia dos seus profissionais nas instalações da **CONTRATANTE**;
- 7.11** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas;
- 7.12** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito, federal, estadual, distrital e/ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**, inclusive quanto à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho;

- 7.13 Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), em formulário próprio do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do **CONTRATANTE**, apresentando cópia do mesmo à fiscalização do Contrato;
- 7.14 Responder pelos danos, decorrentes de sua culpa ou dolo, causados diretamente à Administração ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e acompanhamento por parte do **CONTRATANTE**;
- 7.15 Arcar com os prejuízos e danos causados pelos seus funcionários aos bens móveis, imóveis, sistemas, utensílios, mobiliário etc. da **CONTRATANTE**, substituindo-os após comunicação formal do Fiscal do Contrato, por materiais ou bens idênticos ou recuperados quando possível, deixando-os em perfeito estado de conservação ou funcionamento no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 7.16 Agendar, pelo telefone (61) 2029-6408, a entrada de sistemas ou materiais no ambiente da **CONTRATANTE**, dentro do horário das 9h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, a fim de que seja designado pessoal técnico da **CONTRATANTE** para a verificação e acompanhamento;
- 7.17 Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências da **CONTRATANTE** referente ao objeto contratado observando as normas de segurança (interna e de conduta);
- 7.18 Atender às solicitações emitidas pela gestão do Contrato quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação;
- 7.19 Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;
- 7.20 Indicar o preposto para, em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, representar a **CONTRATADA**, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório. O Preposto será o responsável da **CONTRATADA** pela execução do Contrato, e deverá e reportar-se à **CONTRATANTE**, indicando seu cargo, endereço com CEP, número de telefone residencial e celular, número do fac-símile e endereço eletrônico;
- 7.21 Emitir Relatório de Serviços, depois de concluída qualquer manutenção, onde constem informações referentes ao serviço realizado, número do chamado, data e hora do chamado, e hora do início e do término do atendimento;
- 7.22 O relatório deverá ser acompanhado, ainda, de eventual comunicação de novas versões de software, patches de atualização e vulnerabilidades encontradas nos produtos;
- 7.23 Acompanhar o cronograma e efetuar a entrega do serviço, posicionamento e repasse de ocorrências aos níveis hierárquicos competentes, identificação e tratamento de desvios;

7.24 Efetuar a entrega do serviço, conforme especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

8.2 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de assistência técnica, devendo para tanto nomear um fiscal de Contrato e um gestor, ou uma comissão, que responsabilizar-se-ão pelo acompanhamento dos serviços, conferência e atesto das faturas e cumprimento das demais exigências previstas no Contrato;

8.3 Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas, pela **CONTRATADA**, as compatibilidades com as obrigações assumidas e todas as condições e qualificações exigidas para a pactuação;

8.4 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade ocorrida durante a execução do Contrato;

8.5 Promover os pagamentos na forma pactuada;

8.6 Receber e atestar as faturas, quando do aceite definitivo, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência;

8.7 Proceder à consulta ao SICAF antes de efetuar o pagamento;

8.8 Indicar um técnico para acompanhar a entrega dos produtos;

8.9 Permitir acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências quando da prestação dos serviços;

8.10 Receber e conferir a solução entregue, procedendo à imediata devolução daquela que se encontrar com especificação em desacordo do exigido no Contrato;

8.11 Solicitar assistência técnica quando da constatação de algum defeito na operacionalização da Solução;

8.12 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

8.13 Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento do ambiente da **CONTRATANTE**, de qualquer profissional e/ou preposto da **CONTRATADA** que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem delegadas;

8.14 Solicitar ao gestor do Contrato as decisões e providências que ultrapassem a sua competência, em tempo hábil, para adequada adoção das medidas julgadas cabíveis, quando a **CONTRATADA** não cumprir com as obrigações avençadas;

8.15 Acompanhar o cronograma e efetuar o recebimento de serviço, ateste de nota(s) fiscal(is), identificação e tratamento de desvios;

8.16 Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor do relatório mensal.

CLÁUSULA NONA – DA OBSERVÂNCIA AO REGRAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE DA CONTRATANTE

9.1 A **CONTRATADA** deverá observar o Código de Ética da **CONTRATANTE**, que está disponível no site da **CONTRATANTE**, no seguinte endereço: <http://www.valec.gov.br/ComissaoDeEtica.php>.

9.2 Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420/2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171/1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a **CONTRATADA** deverá:

9.2.1 Adotar conduta compatível com o Código de Ética da **CONTRATANTE** e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela **CONTRATADA**;

9.2.2 Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela **CONTRATANTE** e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

9.2.3 Comunicar à **CONTRATANTE** e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR CONTRATUAL

10.1 A Administração indicará representantes especialmente designados, nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei nº. 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº. 2.271/1997, para acompanhamento e fiscalização do Contrato, nos termos especificados no Edital. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.2 Caberá ao servidor indicado rejeitar totalmente ou em parte quaisquer sistemas que não estejam de acordo com as exigências, ou àqueles que não sejam comprovadamente original ou novo, assim considerado de primeiro uso, podendo ser substituído qualquer equipamento eventualmente fora de especificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

11.1 A **CONTRATANTE** designará um ou mais colaboradores para exercer o papel de avaliador de conformidade dos serviços entregues pela **CONTRATADA**.

11.2 RECEBIMENTO PROVISÓRIO

11.2.1 A solução será recebida, provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

11.3 RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.3.1 A verificação da conformidade das especificações da solução ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório. Atestada a conformidade quantitativa e qualitativa, a solução será recebida definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, com a sua consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

12.1 O prazo previsto para a ativação do ponto de acesso pela **CONTRATADA** é de 6 (seis) dias úteis, após a conclusão das obras de infraestrutura, a cargo da **CONTRATANTE**, e após o recebimento pela **CONTRATADA** do Contrato assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 Será efetuado reajuste para correção monetária dos preços pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em função das mudanças do cenário macroeconômico, mensuradas por meio da variação mensal dos últimos 12 (doze) meses do IPCA apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) ou de índice federal que eventualmente o substitua;

13.2 Haja vista que a apuração do IPCA é realizada mensalmente pelo IBGE, o que inviabiliza a sua ponderação precisa em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês da data base;

13.3 O mês de data base será o mês de emissão desta proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/1993. Neste caso, deverá ser formalmente motivado, nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em Contrato e no Termo de Referência, conforme descrição a seguir:

15.1.1 Advertência, nos termos da Lei;

15.1.2 Multas conforme descrição a seguir:

15.2 O atraso injustificado no cumprimento dos prazos assumidos em Contrato implicará em multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia útil após a data fixada, calculada sobre o valor do item inadimplido, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

15.3 Na hipótese mencionada no subitem anterior, a atraso injustificado ou cuja justificativa tenha sido rejeitada pela **CONTRATANTE**, superior a 30 (trinta) dias úteis, caracterizará o descumprimento das obrigações, total ou parcial, conforme o caso, sendo passível de punição com advertência e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item inadimplido, assim como configurada a inexecução do Contrato, podendo a **CONTRATANTE** rescindi-lo unilateralmente;

15.4 A inobservância dos prazos de atendimento dos chamados relativos à Garantia e Assistência, conforme disposto no Acordo de Nível de Serviço constante do item 5.17 do

Termo de Referência, implicará à **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no subitem 5.18.1 do Termo de Referência, a cominação de rescisão unilateral pela Administração Pública, do contrato firmado, por inexecução contratual;

15.5 A rescisão a que se refere a alínea anterior será precedida de punição com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item inadimplido;

15.6 As multas e glosas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, da garantia do contrato, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas.

15.7 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a União;

15.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.9 Aquele que deixar de entregar os documentos, ou apresentar documentação exigida para o certame, falsa; ensejar o retardamento da execução do objeto contratual; não manter a proposta; falhar ou fraudar a execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo; fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto nº. 5.450/2005.

15.10 Das penalidades aplicadas caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observados o procedimento estabelecido no artigo 109 da Lei nº. 8.666/1993, dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão.

15.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais;

15.12 As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da nota fiscal ou documento de cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo da Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS,

17.1 Os casos não abordados serão definidos pela fiscalização da **CONTRATANTE**, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

17.2 Na hipótese de divergência das disposições entre o Termo de Referência e o Contrato, prevalecerão as disposições da Proposta Comercial SERPRO/SUNMP nº. 537/2017 v1.

17.3 Fazem parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição,

o Termo de Referência e seus Anexos, além da Proposta de Preços da **CONTRATADA** (Proposta de Preços SERPRO/SUNMP nº. 537/2017 v1) e seus Anexos, devidamente autuados no Processo nº. 51402.192697/2017-10.

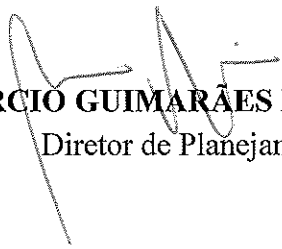
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

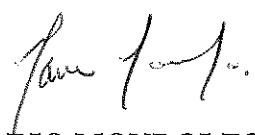
18.1 O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília (Seção Judiciária do Distrito Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 02 de fevereiro de 2018.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.


MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO
Diretor de Planejamento


MÁRIO MONDOLFO
Diretor-Presidente

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO.


JOSÉ CARLOS PAULISTA DE SOUZA
Gerente de Departamento


BRENNO BELLO SAMPAIO PINTO
Superintendente de Relacionamento com Clientes

Brenno Bello Sampaio Pinto
Superintendente de Relacionamento
com Clientes Finalísticos
Matrícula: 21085528

TESTEMUNHAS:

NOME: Fernando Gescenti de Paiva

CPF: 85858757120

NOME: Mariana Cristina de Távora

CPF: 793752351-49



CENTRO DE SUPORTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DE SÃO PAULO

EDITAIS PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

SAIBAM quantos este público EDITAL vierem que, nos autos das ações em trâmite perante a JUSTIÇA FEDERAL, 5ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, cidade de Campinas, promovidas pela Prefeitura Municipal de Campinas, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero e União, através da Advocacia Geral da União-AGU, para desapropriação das áreas declaradas de utilidade pública para ampliação do Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas, conforme Decretos Municipais nºs 15.378, de 06.02.2006, 15.503, de 08.06.2006, substituídos pelo Decreto Federal de 21.11.2011 e Decreto Municipal nº 16.302, de 18.07.2008, por sentença proferida pelo MM. Juízo Federal, foi declarado incorporado ao patrimônio da União, o imóvel objeto da lide, mediante o pagamento de indenização, cujo montante se encontra depositado judicialmente e vinculado aos respectivos autos, conforme processos relacionados abaixo:

Nº do processo	Vara Federal	Nome do(s) Réu(s)	Nome do Loteamento ou Nº da Propriedade Rural	Nº da Quadra	Descrição do(s) Lote(s)
0006258-68.2013.403.6105	4ª	CELSON RICARDO RODRIGUES RIBEIRO, JESSE RICARDO RODRIGUES E MARIA LACERDA DE SOUSA (conforme escritura de venda e compra lavrada em 06.08.2002 no 4º Tabelião de Notas "Xavier" Livro 568, Fls. 243).	CHACARAS DOIS RIACHOS	-	12
0006257-83.2013.403.6105	8ª	CLODOALDO DE CARVALHO OLIVEIRA - ESPÓLIO e MARA SANDRA DA SILVA DOMICIANO.	CHACARAS DOIS RIACHOS	-	42
0020647-53.2016.403.6105	8ª	ALBINO VIVIAN EIROZ.	JARDIM NOVO ITAGUAÇU	22	64 e 65

Para efeitos do artigo 34 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, expediu-se o presente edital, para conhecimento de terceiros, para que no prazo legal de 10 (dez) dias contados da publicação deste, venham, querendo impugnar o levantamento, sob pena deste ser deferido. Dado e passado nesta Cidade de Campinas, SP, aos 12 de abril de 2018.

SAIBAM quantos este público EDITAL vierem que, nos autos das ações em trâmite perante a JUSTIÇA FEDERAL, 5ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, cidade de Campinas, promovidas pela Prefeitura Municipal de Campinas, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária-Infraero e União, através da Advocacia Geral da União-AGU, para desapropriação das áreas declaradas de utilidade pública para ampliação do Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas, conforme Decretos Municipais nºs 15.378, de 06.02.2006, 15.503, de 08.06.2006, substituídos pelo Decreto Federal de 21.11.2012 e Decreto Municipal nº 16.302, de 18.07.2008, por decisão interlocutória proferida pelo MM. Juízo Federal, foi deferido a inibição na posse do(s) imóvel(s) objeto(s) da lide em favor da Infraero, mediante o pagamento de indenização, cujo montante se encontra depositado judicialmente e vinculado aos respectivos autos, conforme processo relacionado abaixo, ficando autorizado pelo MM. Juízo o levantamento correspondente a 80% do valor depositado, nos termos do art. 33 § 2º e 34, do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Nº do processo	Vara Federal	Nome do(s) Réu(s)	Nome do Loteamento ou Nº da Propriedade Rural	Nº da Quadra	Descrição do(s) Lote(s)
0006182-44.2013.403.6105	6ª	SHIGEH NAKAMURA.	JARDIM SANTA MARIA I	A	01

Para efeitos do artigo 34 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, expediu-se o presente edital, para conhecimento de terceiros, para que no prazo legal de 10 (dez) dias contados da publicação deste, venham, querendo impugnar o levantamento, sob pena deste ser deferido. Dado e passado nesta Cidade de Campinas, SP, aos 12 de abril de 2018.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/LALI-7/SBBH/2018

Objeto resumido: "Contratação de empresa para construção de cerca operacional e demais serviços correlatos no Aeroporto de Belo Horizonte /Pampulha - MG".

Abertura: Em 26 de abril de 2018, às 09h00.
Edital: http://licitacao.infraero.gov.br/portal_licitacao/.
Informações: licitasp@infraero.gov.br, (11)5033-6205.

VANESSA PALOMBO SANTANA RODRIGUES
Coordenadora de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/LALI-7/SBCT/2018

Objeto resumido: "Contratação de empresa para execução dos serviços de gerenciamento do transbordo, coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos pertencentes à classe I, do Aeroporto Internacional de Curitiba/PR, pelo sistema de registro de preços".

Abertura: Em 27 de abril de 2018, às 09h00. Edital: http://licitacao.infraero.gov.br/portal_licitacao/.
Informações: licitasp@infraero.gov.br, (11)5033-6205.

VANESSA PALOMBO SANTANA RODRIGUES
Coordenadora de Licitações

SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA
ADMINISTRATIVA

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

TRD nº 0007-CSAT/SBMQ/2017 referente ao TC 0010-SL/2012/0031. Devedora: INFRAERO - Credora: EXECUTIVA EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: Reconhecimento, por parte da DEVEDORA, de valor a ser pago à CREDORA, em virtude de crédito decorrente da execução do Termo de Contrato Nº 0010-SL/2012/0031, considerando a repactuação da contratada CCT 2017/2017, com indenização a partir de 01/01/2017 até 06/07/2017. Cód. Orçam: 031.31105001-8.2017-2. Valor: R\$ 39.449,72. Fund. Legal: Conf. cláusula 4ª do TRD.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032018041200519

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 15-SL/2018/0001

2ª TA ao TC Nº 0032-SL/2017/0001. Contratada: EPS - ENGENHARIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 06.069.286/0001-48. Objeto: Acréscimo Contratual, a partir de 15/04/2018 (adequação do dimensionamento das áreas do Aeroporto de Jacarepaguá) e retificação dos itens 1.1.1 e 2.3 do Termo Aditivo nº 0168-SL/2017/0001 devido a erro material. Valor do TA: R\$ 77.885,66. Fonte de Recursos: 156.31105001-8.2017-2. Fund. Legal: Conf. Cláusula 4ª do TA.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS DE CONCESSÃO
DE ÁREAS

EXTRATO DE CONCESSÃO USO DE ÁREA

TC Nº 02.2018.025.0006. Concedente: INFRAERO/SBEG. CNPJ 00.352.294/0025-98. Concessionário: GSS EMPREENDIMENTOS ALIM EIRELI - ME, CNPJ 24.419.149/0001-78. Mod: PGE Nº 068/LALI-5/SBEG/2017. Objeto: Expl. Com. almoxarifado/depósito. Adic de Pr Fixo: R\$ 3.900,00. Preço fix mensal: R\$ 1.300,00. Valor Global: R\$ 81.900,00 Vig. 60 meses. Início: 01/04/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo Nº 005/001/2018 ao Termo de Contrato nº 02.2016.011.0007. Cedente: INFRAERO/SBGO, CNPJ 00.352.294/0011-92. Concessionário: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A. CNPJ 09.296.295/0001-60. Fund. legal: Conforme o item 3.1 do termo. Objeto: exclusão e inclusão de área. Ass: 01/04/2018.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DE CONCESSÃO
DE ÁREAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/LALI-2/SBBE/2018

Obj: Concessão de uso da área destinada à exploração comercial no ramo de turismo particular, localizada no Aeroporto Internacional de Belém. Abertura: 9h, 25/04/2018, www.licitacoes-e.com.br (Licitação nº 715164). Edital: www.infraero.gov.br. Inf: (61) 3312-3457.

ANDREIA E SILVA HEIDMANN
Coordenadora

CARLA CRISTINA DE CARVALHO
Coordenadora de Desapropriação de Campinas
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS
EM GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/LALI-3/SEDE/2018

Obj: fornecimento e instalação de impressoras de credenciais, pelo SRP. Abertura: 9h, 24/04/2018, www.licitacoes-e.com.br (715111). Edital: www.infraero.gov.br. Inf: (61) 3312-3748.

ALEXANDRE VERÍSSIMO
Coordenador da LALI-3

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/LALI-3/SEDE/2018

Obj: certificados digitais, pelo SRP. Abertura: 9h, 24/4/2018, www.licitacoes-e.com.br (715142). Edital: www.infraero.gov.br. Inf: (61) 3312-3066.

ALEXANDRE RAMOS VERÍSSIMO
Coordenador

AVISO DE REVOGAÇÃO

Processo: Dispensa de Licitação Nº 080/LALI-3/SEDE/2017. Situação: Revogado. Autoridade: Gerente de Administração Geral. Data: 10/04/2018. Ato Adm: 611/LAAG/2018. Informações: www.infraero.gov.br no ícone Licitações, licitabr@infraero.gov.br.

ALEXANDRE RAMOS VERÍSSIMO
Coordenador

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES
E FERROVIAS S.A.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 004/2018, firmado entre a VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., CNPJ sob nº 42.150.664/0001-87 e a SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, CNPJ/MF sob nº 33.683.111/0001-07. Objeto: Prestação dos serviços pela CONTRATADA relativos à rede Infovia Brasília, conforme Modelo de Negócio Infovia V4, e segundo o Acondo de Nível de Serviço e especificações, o Termo de Referência e os preços unitários constantes da Proposta Comercial - SERPRO/INFRAF nº. 53/2017-VL. Valor Contratual: R\$ 836.977,44 (oitocentos e trinta e seis mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). Nota de Empenho: 2018NE000139. Procedimento: Licitação. Dispensa de licitação. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o artigo 25, §1º, do Dec. nº 8.135/2013; Dec. nº 7.174/2010; IN-SL/MPOG nº. 04/2014; Notas Técnicas SEFUT/TCU nº. 1/2008 e nº. 2/2008. Data da assinatura: 02/02/2018. Processo nº 51402.192697/2017-10.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/03/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.